



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO

C. A. Nº: 238/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem: **O MUNICÍPIO DE RESENDE**, anuência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP** e a empresa **GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE RESENDE – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ – MF sob o nº: 29.178.233/0001 – 60, situado à Rua Augusto Xavier de Lima, nº: 251, bairro Jardim Jalisco, Resende, Estado do Rio de Janeiro, RJ., assistido através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS / SMSP**, representado pelo Ilmo., o Sr. **JOSÉ VALDIR DIAS**, brasileiro, casado, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, portador da carteira de identidade nº: xxx.xxx.xx – x e do CNPF nº: xxx.xxx.xxx – xx,

– , denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro, a empresa **GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº: 07.352.916/0001 – 50, com sede na Avenida-Rio Branco, nº: 109, 22º andar, sala nº: 2.201, Parte, bairro Centro, Rio de Janeiro, Estado do rio de Janeiro, RJ., na pessoa de representante legal, o Sr. **FELIPE VALDIR FERNANDES**, brasileiro, Economista, portador da carteira de identidade nº: xxxxxxxx e do Cadastro Nacional das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº: xxx.xxx.xxx – xx, residente e domiciliado na

– , na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.538/2012**, que se regerá, pela **LEI FEDERAL Nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: – O presente **CONTRATO** em como objeto à **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) COM TRANSPORTE PARA O ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXOS I, II, IV E V** do respectivo Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO: – O prazo de vigência do presente contrato, bem como, o de execução do objeto é de **12 (DOZE) MESES**, com início estabelecido em “**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**” a ser expedida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. nº: 57, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO VALOR: – O valor global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 4.574.975,93 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**, cujo pagamento será efetuado com base em medição mensal da tonelada recolhida e demonstrada, por meio de relatórios comprovando o serviço realizado, através dos Autos de Recebimento lavrados pelo representante credenciado do **CONTRATANTE**, expedindo nota fiscal atestada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo a respectiva nota fiscal ser apresentada pela **CONTRATADA** no prazo de até 02 (dois) dias após a data de emissão para que o pagamento ocorra no prazo de 10 (dez) dias contados da mesma data.

§ 1º: – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência contratual de **12 (DOZE) MESES**, podendo, em caso de prorrogação contratual, ser reajustados com base no **IPC /FIPE** ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º: – Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a **CONTRATADA** receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da fatura, assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 3º: – A **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, para fins de liberação de pagamento.

§ 4º: – Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a **SEGURIDADE SOCIAL** (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o **FGTS** – (CRF/CEF); **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA**, (expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho respectivo, conforme o caso, de acordo com a Lei nº: 12.440/2011); com a **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL** (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL** (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais).

§ 5º: – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA:

DA DOTAÇÃO FINANCEIRA: – A despesa decorrente desta LICITAÇÃO, correrá por conta da DOTAÇÃO FINANCEIRA: **PMR/SMSM: ÓRGÃO: 02; UNIDADE: 02.66; FUNCIONAL: 15.452.0137; PROJETO/ATIVIDADE: 2.571; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO REDUZIDO: 359; FONTE DE RECURSOS: 26 (ROYALTIES)**, conforme o **ART. Nº: 14, DA LEI FEDERAL Nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 4.574.975,93 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.538/2012.**

CLÁUSULA QUINTA:

DA VARIAÇÃO: – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a **CONTRATANTE** possa fazer no termo de **CONTRATO**, na forma do art. nº: 65, § 1º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA:

DA ALTERAÇÃO: – Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do **CONTRATO**, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **CONTRATADA**, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e lavrado antes de expirar-se o prazo do **CONTRATO**, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO: – A fiscalização e a coordenação dos serviços serão exercidas pela **CONTRATANTE**, através de representante devidamente credenciado, que poderá recusar qualquer etapa do serviço que não tiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir a devida correção. E, executado o **CONTRATO**, seu objeto será recebido nos termos do art. nº: 73, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

DA OBRIGAÇÃO: – A **CONTRATADA** responderá por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**, e ainda:

§ 1º: – No caso de subcontratação de serviços, esta somente se dará no montante do percentual máximo de 20% (vinte por cento) do objeto do **CONTRATO**, devendo tal subcontratação ser previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, podendo em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados perante a **CONTRATANTE**, tal subcontratação ultrapassar o percentual autorizado.

§ 2º: – No caso da subcontratação, a **CONTRATADA** continuará como principal responsável na integralidade do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 3º: – A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição da subcontratada caso esta não esteja executando o objeto de acordo com os dispositivos contratuais, bem como a de qualquer empregado da **CONTRATADA** e/ou da subcontratada, desde que seja considerada inconveniente a sua permanência.

§ 4º: – Ao cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº: 3.214 de 08.06.78 e pela Lei nº: 6.514 de 22.12.77.

§ 5º: – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 6º: – A **CONTRATADA** deverá pagar seus empregados em dia e exibir sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP, mesmo se tratando de optante do SIMPLES, deverá apresentar a Guia do SIMPLES, se houver, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da PMR por eventuais atuações.

CLÁUSULA NONA:

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: – O objeto deverá ser executado com total observância do disposto no presente edital e seus anexos.

§ 1º: – Os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 2º: – A **CONTRATADA** responderá pela segurança das instalações, material e pessoal envolvido com a execução do objeto, fazendo cumprir todas as exigências contidas nas normas, nos regulamentos e na legislação trabalhista em vigor.

§ 3º: – Executado o **CONTRATO**, seu objeto será recebido nos termos do art. nº: 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO: – Constituem motivos para rescisão do **CONTRATO**, os elencados no art. nº: 78, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: – No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. nº: 86, 87 e 88, da Lei Federal nº: 8.666/93, em especial as seguintes sanções:

§ 1º: – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa das obras, na forma estipulada no Cronograma Físico-Financeiro, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da Lei Civil;

§ 2º: – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

§ 3º: – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 4º: – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º, do artigo nº: 86, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações;

§ 5º: – A aplicação de multas não elidirá o direito da **CONTRATANTE** de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o **CONTRATO** que vier a ser celebrado, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis;

§ 6º: – Ocorrendo atos reincidentes da **CONTRATADA**, no que tange ao descumprimento da prestação do serviço ora contratado, caso sejam apresentadas justificativas em respeito à ampla defesa e contraditório, que não demonstrem a ocorrência de caso fortuito ou força maior, o presente **CONTRATO** será rescindido imediatamente, podendo ser promovida nova contratação em caráter emergencial, diante da reconhecida natureza de serviço continuado, além da aplicação de outras sanções e medidas administrativas cabíveis prevista no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA INTEGRALIDADE: – Fica fazendo parte integrante do presente **CONTRATO**, o Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº: 009/2012**, e seus anexos, **PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR** e o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 18.538/2012**, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DO FORO: – O Foro para dirimir quaisquer dúvidas referente a este **CONTRATO** é o da **COMARCA DE RESENDE**, pelo privilégio do § 2º, do art. nº: 55, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em **02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA** e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Resende – RJ., 17 de Setembro de 2013.

JOSÉ VALDIR DIAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS
[CONTRATANTE]

FELIPE VALDIR FERNANDES
GREEN LIFE EXECUÇÃO DE
PROJETOS AMBIENTAIS LTDA
[CONTRATADA]

TESTEMUNHAS: _____

CARLOS JOSÉ DA SILVA CNPF –
Nº: –

ANTÔNIO CARLOS DO ROSÁRIO
CNPF – Nº:–